

<b>PROCESSO Nº:</b>	@RLI 18/00814701
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Tubarão
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Joares Carlos Ponticelli, Mário Cezar de Oliveira Cardoso
<b>INTERESSADOS:</b>	Maurício da Silva Prefeitura Municipal de Tubarão Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP Fundação Municipal de Educação de Tubarão Douglas dos Santos Boneli Adriana Mariano Rosa
<b>ASSUNTO:</b>	Relatório de Inspeção sobre o monitoramento do cumprimento da estratégia 18.5 (Meta 18) da Lei Municipal n. 4268/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente
<b>RELATOR:</b>	Herneus De Nadal
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DAP/CAPE I/DIV1
<b>PROPOSTA DE VOTO:</b>	GAC/HJN - 1334/2020

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção em atos de pessoal realizada na Secretaria Municipal de Educação de Tubarão, com abrangência sobre o período de 1º/1/2014 a 31/8/2018, para verificação do cumprimento da estratégia 18.5 do anexo do Plano Municipal de Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tubarão, especialmente quanto à composição e forma de ingresso de pessoal no quadro de servidores do magistério.

Concluída a instrução do processo, o Tribunal Pleno exarou a Decisão n. 430/2020 (fl. 107), assentada nos seguintes termos:

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do Relatório de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Tubarão, com objetivo de verificar o cumprimento do item 18.1, da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); da Meta 18 Estratégia 18.5 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 4.268/2015 (Plano Municipal de Educação – PME) – Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente.

**2.** Fixar o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, com fulcro no art. 24º, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, para que o Srs. **Joares Carlos Ponticelli**, Prefeito Municipal de Tubarão, e **Maurício da Silva**, Diretor-Presidente da Fundação de Educação daquele Município, apresentem plano de ação, com identificação dos responsáveis por cada ação e estabelecendo prazos gradativos para o cumprimento, no mínimo, do que segue:

**2.1.** Levantamento do déficit de profissionais do magistério (Professores);

2.2. Deflagração de procedimentos quanto à readequação de seu quadro funcional, especificamente da área do magistério, inclusive com a criação de cargos efetivos por lei, se necessário, em composição adequada à demanda permanente, com conseqüente cronograma quanto à realização de concurso público para provimento desses cargos, se for o caso, objetivando o cumprimento do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n. 13.005/2014, e em obediência ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal, bem como visando ao alcance da meta 18 e à implementação da estratégia 18.5 previstas no Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei (municipal) n. 4.268/2015.

3. Alertar aos Srs. Joarês Carlos Ponticelli e Maurício da Silva, já qualificados, que o descumprimento do prazo estabelecido no item 2 desta Decisão é passível de aplicação de multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis retronominados e ao Sr. Douglas Boneli, Controlador-Geral do Município de Tubarão.

Objetivando comprovar o cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas, a Prefeitura Municipal de Tubarão encaminhou o Plano de Ação (fls. 115/116) e o levantamento do déficit de profissionais para o magistério (fls. 117/118).

Na seqüência, a Diretoria de Atos de Pessoal elaborou o Relatório n. DAP-6039/2020 (fls. 120/124), sugeriu o seguinte:

- 3.1. **Conhecer** do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Tubarão;
- 3.2. **Aprovar** o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Tubarão, conforme prevê o art. 24, da Resolução n. TC-122/2015;
- 3.3. **Determinar** à Prefeitura Municipal de Tubarão o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Resolução N. TC-122/2015;
- 3.4. **Determinar** à Secretaria Geral – SEG deste Tribunal que efetue a cópia da fl. 107, assim como dos documentos constantes nas fls. 115 a 118, deste processo de n. RLI 18/00814701, com a conseqüente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução n. TC-122/2015;
- 3.5. **Alertar** à Prefeitura Municipal de Tubarão, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 26 da Resolução n. TC-122/2015;
- 3.6. **Dar ciência** desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Prefeitura Municipal de Tubarão;
- 3.7. **Determinar o arquivamento** dos presentes autos, com base no art. 25 da Resolução n. TC-0122/2015.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento deduzido pela DAP, conforme Parecer nº MPC/2299/2019 (fls. 125/130).

Este o relatório.

## II. DISCUSSÃO

Ao apresentar o levantamento do déficit de profissionais para o magistério e informar a respectiva quantidade de professores efetivos que serão contratados pela Prefeitura para suprir a deficiência apurada, a Unidade Gestora ressaltou que deve ser considerado o número de crianças por faixa etária, visto que para cada idade há um limite de alunos por sala.

Acrescenta que, conforme as crianças vão progredindo de turma, o número de estudantes aumenta, sendo que, na creche I, trabalha-se com apenas 8 crianças; na creche II, com 10 crianças; na creche III, com 12 crianças; creche IV, com 15 crianças; e pré-escolar com 20 crianças, reduzindo, assim, o número de profissionais. Dessa forma, entende que para que sejam consideradas vagas reais, é necessário ter as turmas efetivadas em pelo menos 2 (dois) anos.

A Unidade Gestora ressalta, também, que, em várias situações, os servidores contratados temporariamente seriam para substituir as vagas de professores que estão exercendo outras funções afetas à área da educação, tais como: diretores de escolas, secretários, funções de assessoria pedagógica, professores reabilitados, dentre outros. Além disso, informou que, segundo dados do IBGE, a quantidade de crianças está diminuindo em Santa Catarina, o que impede a efetivação de muitos profissionais que ficariam ociosos no futuro, em virtude da baixa demanda.

Conforme documentos de fls. 115/116, o Plano de Ação foi elaborado da seguinte forma:

### Quadro 01 – Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Tubarão

Ação	Setor Responsável	Período	Situação
Ação 1 - Levantamento do déficit de profissionais do magistério.	Fundação Municipal de Educação	01/08/2019 – 23/08/2019	Concluída
Ação 2 - Encaminhamento dos dados apurados para a Comissão de Concurso Público. (Memorando 19.081/2019)	Fundação Municipal de Educação	23/08/2019 – 02/10/2019	Concluída
Ação 3 - Elaboração do Termo de Referência da Licitação	Secretaria de Gestão	03/10/2019 – 20/12/2019	Concluída
Ação 4 - Encaminhamento do Termo de Referência e elaboração do edital de Tomada de Preço.	Diretoria de Licitações e Contratos	06/01/2020 – 13/03/2020	Concluída
Ação 5 - Publicação do Edital de Licitação para contratar a empresa que realizará o Concurso Público	Diretoria de Licitações e Contratos	13/03/2020	Concluída
Ação 6 - Suspensão da Licitação em decorrência da pandemia causada pelo vírus Covid-19	Diretoria de Licitações e Contratos	24/02/2020	Concluída

Ação 7 - Publicação de ERRATA e Edital Retificado	Diretoria de Licitações e Contratos	de 29/04/2020 e	Concluída
Ação 8 - Ata de Julgamento sobre as Propostas 4/2020	Diretoria de Licitações e Contratos	de 19/06/2020 e	Concluída
Ação 9 - Período de Recursos e Decisão Final dos Recursos Administrativos	Diretoria de Licitações e Contratos	de 20/06/2020 e – 07/07/2020	Concluída
Ação 10 - Contratação da Empresa CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Diretoria de Licitações e Contratos	de - e	Em andamento
Ação 11 - Reunião com a empresa contratada sobre os procedimentos	Fundação Municipal de Educação	de A definir	-
Ação 12 - Elaboração/Acompanhamento do Edital com a empresa CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Fundação Municipal de Educação	de A definir	-
Ação 13 - Publicação do Edital	Empresa Contratada	A definir	-
Ação 14 - Aplicação das Provas	Empresa Contratada	A definir	-
Ação 15 - Homologação do Resultado Final	Empresa Contratada	A definir	-
Ação 16 - Convocação dos candidatos Aprovados	Empresa Contratada	A definir	-

Após realizar o exame da matéria, a área técnica verificou que a Prefeitura Municipal de Tubarão atendeu à determinação exarada pelo Tribunal Pleno e encaminhou o Plano de Ações nos termos do § 1º do art. 24 da Resolução n. TC-0122/2015.

Em vista disso, sugeriu o acolhimento do Plano de Ações apresentado e determinando o monitoramento dos autos para verificar o cumprimento do referido plano, cujo posicionamento foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Diante disso, considerando os documentos e justificativas apresentados pela Unidade Gestora e a análise detalhada realizada na Instrução, concluo pela aprovação do plano de ação, nos termos e prazos propostos, bem como pelas determinações e alertas propostos pela DAP.

### III. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

#### 3.1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Tubarão;

**3.2. Aprovar** o Plano de Ação apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Tubarão, conforme prevê o art. 24 da Resolução n. TC-122/2015;

**3.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Tubarão o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Resolução n. TC-122/2015;

**3.4. Determinar** à Secretaria Geral – SEG deste Tribunal que efetue a cópia da fl. 107, assim como dos documentos constantes nas fls. 115 a 118, deste processo de n. RLI 18/00814701, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ação, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução n. TC-122/2015;

**3.5. Alertar** à Prefeitura Municipal de Tubarão, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 26 da Resolução n. TC-122/2015;

**3.6. Dar ciência** desta Decisão à Prefeitura Municipal de Tubarão;

**3.7. Determinar o arquivamento** dos presentes autos, com base no art. 25 da Resolução n. TC-0122/2015.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2020.

**HERNEUS DE NADAL**  
Conselheiro Relator